



**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0000153-07.1995.8.16.0028

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO**, representada pela Administradora Judicial CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, complementando a r. petição do mov. 1044.1 e em atenção a r. decisão do mov. 970.1, vem expor e requerer o que segue.

1. Para fins de complementar a petição apresentada no mov. 1044.1, requer a apresentação dos documentos anexos, quais sejam: *i)* lista de credores anteriores à decretação da insolvência, com juros apurados separadamente, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005; *ii)* lista de credores posteriores à decretação da insolvência, com juros apurados separadamente na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005; *iii)* análises de créditos realizadas tanto do período anterior quanto do posterior; *iv)* minuta do edital a ser publicado.

Algumas observações se fazem necessárias. É imperioso recordar, inicialmente, que a Administradora Judicial utilizou, por analogia, para fins de classificação de crédito a Lei 11.101/2005 e que a lista está dividida em créditos concursais, que são os constituídos e existentes antes 19/09/1995, data da decretação





da insolvência e em créditos extraconcursais, que são todos aqueles constituídos enquanto a empresa insolvente estava em funcionamento.

Considerando o longo período de tramitação do feito e que a empresa ficou por muitos anos insolvente, mas em funcionamento, a maior parte da dívida é extraconcursal, na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

...

V – obrigações resultantes **de atos jurídicos válidos praticados** durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, **ou após a decretação da falência**, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, **respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.** (destaques nossos)

O mesmo dispositivo supracitado, em sua parte final, determina o caminho a ser trilhado – toda a dívida extraconcursal constituída no curso da insolvência deve ser classificada respeitada a ordem do art. 83 da mesma lei.

Por tal razão, a administradora judicial cuidou de realizar a separação dos créditos anotando qual a lista dos concursais e dos extraconcursais, sendo que estes deverão ser pagos antes daqueles. Em qualquer caso, os juros somente serão pagos se todo o principal extraconcursal e concursal for quitado, conforme previsto no art. 124 da Lei 11.101/2005.

É ainda importante anotar que todos os créditos foram calculados até a mesma data final, a fim de assegurar a isonomia a todos os credores, tendo sido todos atualizados até o dia 29/02/2020, conforme memórias de cálculo que acompanham as análises. Mesmo os créditos concursais foram calculados até a data da insolvência, e, após, devidamente atualizados. Os índices aplicados respeitaram as decisões judiciais vigentes e, na ausência, aplicou-se a média do INPC/IBGE e IGP-DI-FGV.





2. Outrossim, requer a administradora judicial a apresentação dos arquivos de cada uma das análises realizadas, a fim de possibilitar aos credores e ao d. Juízo ampla ciência das razões que levaram a classificação dos créditos, bem como das memórias de cálculos que os instruíram.

3. Requer, ainda, a juntada a minuta do edital de credores, elaborada em atenção à decisão judicial que concedeu às partes o prazo de 20 (vinte) dias para realização das impugnações administrativas.

Informa que as habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial Credibilità Administrações Judiciais (CNPJ 26.649.263/0001-10), com sede na Av. Iguazu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3242-9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para [santacasa@credibilita.adv.br](mailto:santacasa@credibilita.adv.br) e/ou protocolada de forma física, por correio com aviso de recebimento ou presencialmente. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação.

Assim, em atenção à r. decisão do item 6, requer a apresentação do edital anexo.

4. Anota que tomou ciência da r. decisão no que se refere à utilização da SANTA CASA pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO e informa que acompanhou representantes do ESTADO DO PARANÁ em duas recentes visitas ao estabelecimento insolvente.

5. Por fim, reitera os pedidos do mov. 1044 acerca da necessidade de o leilão ser virtual e de o edital ser publicado com a antecedência mínima prevista no art. 142 da Lei 11.101/2005.





**6. ANTE O EXPOSTO**, a fim de cumprir o determinado pelo Juízo no mov. 970.1, requer a juntada das listas anexas, acompanhadas da minuta do edital de credores a ser publicada (art. 768 do CPC/73, e analogicamente art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005), com o prazo de 20 (vinte) dias para as partes a apresentarem as divergências administrativas.

Sem prejuízo da publicação acima, reitera o pedido de designação do leilão nas datas sugeridas pelo sr. Leiloeiro, com a realização do ato exclusivamente de forma virtual consoante resolução 236 de 13 de julho de 2016 do CNJ e diante do Decreto 4230 do Governo do Estado do Paraná, ressaltando que, na forma do art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005, o edital do leilão deve ser publicado com a antecedência mínima de 30 dias, mantidas todas as demais cominações já constantes do edital e das decisões judiciais em vigor.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177



<b>Resumo do Edital de Credores constituídos antes da Insolvência</b>	
---	--

<b>Classes</b>	<b>Valor em R\$</b>
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	188.145,54
Art. 83, IV, da Lei 11.101/2005	31.101,69
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	352.197,58
<b>Total Geral</b>	<b>571.444,81</b>

<b>Juros de mora</b>	
----------------------	--

Art. 124, da Lei 11.101/2005	1.272.233,19
------------------------------	--------------



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
art. 83, I	BENTO ANTONIO GLODES	R\$	600,00
art. 83, I	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ	R\$	22.688,98
art. 83, I	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	R\$	110.281,69
art. 83, I	SONIA REGINA LIPINSKI	R\$	54.574,87
4	<b>Total credores Art. 83,1</b>		<b>188.145,54</b>



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Art. 83, IV	CETROFARMA COM. E REPRES. PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$	4.929,53
Art. 83, IV	MEDFAR DISTRIBUIDORA MEDICO FARMACURICA LTDA	R\$	21.837,12
Art. 83, IV	NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA	R\$	4.335,04
<b>3</b>	<b>Total credores Art. 83,IV</b>		<b>31.101,69</b>



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Art. 83, VI	DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	39.085,24
Art. 83, VI	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	R\$	9.356,80
Art. 83, VI	J A PALACIO & CIA LTDA	R\$	10.435,74
Art. 83, VI	JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A	R\$	171.973,28
Art. 83, VI	KELVIMED COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$	24.142,98
Art. 83, VI	K. & R. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	15.104,48
Art. 83, VI	LAURINDO CHIOSSI GNOATO	R\$	11.290,81
Art. 83, VI	LOURENIS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R\$	11.028,12
Art. 83, VI	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$	59.780,13
9	<b>Total credores Art. 83,VI</b>		<b>352.197,58</b>





Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Art. 124	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ	R\$	65.669,46
Art. 124	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	R\$	281.769,71
Art. 124	SONIA REGINA LIPINSKI	R\$	68.036,67
Art. 124	CETROFARMA COM. E REPRES. PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$	12.603,16
Art. 124	MEDFAR DISTRIBUIDORA MEDICO FARMACURICA LTDA	R\$	55.277,02
Art. 124	NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA	R\$	10.973,42
Art. 124	DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	98.937,76
Art. 124	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	R\$	12.450,78
Art. 124	J A PALACIO & CIA LTDA	R\$	26.416,33
Art. 124	JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A	R\$	367.130,75
Art. 124	KELVIMED COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$	30.492,58
Art. 124	K. & R. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	34.337,51
Art. 124	LAURINDO CHIOSSI GNOATO	R\$	28.580,80
Art. 124	LOURENIS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R\$	28.233,82
Art. 124	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$	151.323,42
<b>15</b>	<b>Total credores Art. 124</b>		<b>1.272.233,19</b>





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n.º 0000153-07.1995.8.16.0028

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

**LISTA DO ART. 83, I, DA LEI 11.101/2005**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0108	BENTO ANTONIO GLODES	016.128.699-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - I	BRL	600,00
						Art. 124	BRL	-
		0,00			0,00			600,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	600,00	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>600,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0001898-65.2017.5.09.0652.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído antes do início da insolvência, na medida em que o Autor começou a laborar na Ré em 03.03.1995, sendo dispensado em 11.2015; Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença com o julgamento parcial de procedência dos pedidos (fls. 77 - Id 4cf86a1). O Autor interpôs Recurso Ordinário (fl. 89), que foi devidamente remetido para órgão jurisdicional competente, pendente de julgamento;
  - Diante da verba já reconhecida no Juízo Trabalhista, HABILITA o valor de R\$ 600,00 resultante da atualização do débito até 29 de fevereiro de 2020, compreendendo: i) valor líquido de R\$ 600,00 referente e ao crédito principal, com data base de 11.11.2019, conforme Sentença (fl. 77 - Id 4cf86a1);
  - Adota a classificação prevista no art. 83 da Lei de Falência e classifica o crédito como Classe I – Trabalhista;
  - Para conhecimento, informa que habilita valores referentes às: **j) CUSTAS PROCESSUAIS** (vinculado ao ID-0211 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA) no valor de R\$ 12,00 na classe de créditos “tributos”, atualizado até 11.11.2019.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, na forma do **Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
  - **VINCULAR** este ID-0108 ao ID-0211.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

Data Base: **29/02/2020**  
Valor Original 600,00  
(+) Correção 0,00  
**Valor Corrigido 600,00**  
(+) Juros 0,00  
**Valor Total do Crédito 600,00**



Planilha de Atualização de Títulos  
Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0001898-65.2017.5.09.0652	11/11/2019		BRL	600,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
<b>Total:</b>					<b>600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>600,00</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0029	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ	76.801.307/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	84.603,78				Art. 83 - I	BRL	22.688,98
						Art. 124	BRL	54.393,04
						Art. 124	BRL	11.276,42
<b>TOTAL</b>		<b>84.603,78</b>	<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>88.358,44</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	22.688,98	-	-
Art. 124	65.669,46	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>88.358,44</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão dos processos:
  - nº 0014200-20.1994.5.09.0657 / 0004784-27.2014.8.16.0028.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito anterior à insolvência, tendo sido ajuizada ação no Juízo Trabalhista em 1991;
  - Anota que a reclamatória trabalhista se encontra arquivada, com cálculos de liquidação à fl. 456;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito, com sentença parcialmente procedente determinando a habilitação do montante de R\$ 17.020,62, consoante certidão de habilitação sob mov. 1.4.;
  - Assim, ALTERA o valor listado por R\$ 84.603,78, para R\$ 22.688,98 resultante da atualização do débito até 29 de fevereiro de 2020, consoante certidão de crédito;
  - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, que importa em R\$ 65.669,46, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
  - Adota a classificação prevista no art. 83 da Lei de Falência e classifica o crédito como Classe I – Trabalhista;
  - Para conhecimento, informa que habilita valores referentes às: *i*) CUSTAS PROCESSUAIS, no importe de R\$ 437,75 (ID 0002); *ii*) HONORÁRIOS PERICIAIS (ID-0205 MARIO SILA REIS), no importe de R\$ 1.592,09; tudo conforme atualização de cálculos elaborados pela secretaria (fl. 457).

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 22.688,98 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



- o **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 65.669,46 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, que serão pagos apenas na forma do **art. 124 da Lei 11.101/2005**;
- o **VINCULAR** este ID-0029 aos ID-0002 e ID-0205.

Data Base: **29/02/2020**  
Valor Original 21.887,41  
(+) Correção 12.077,99  
**Valor Corrigido 33.965,40**  
(+) Juros 54.393,04  
**Valor Total do Crédito 88.358,44**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice FADT		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
PRINCIPAL	0014200-20.1994.5.09.0657 0004784-27.2014.8.16.0028	01/12/1997	01/12/1997	BRL	14.620,85	8.068,13	22.688,98	7.056,27	47.336,77	54.393,04	77.082,02
JUROS	0014200-20.1994.5.09.0657 0004784-27.2014.8.16.0028	01/12/1997	01/12/1997	BRL	7.266,56	4.009,86	11.276,42			0,00	11.276,42
<b>Total:</b>					<b>21.887,41</b>	<b>12.077,99</b>	<b>33.965,40</b>	<b>7.056,27</b>	<b>47.336,77</b>	<b>54.393,04</b>	<b>88.358,44</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	RG
0044	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	3011856-1.

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	106.144,96				Art. 83 - I	BRL	110.281,69
						Art. 124	BRL	281.769,71
		106.144,96			0,00			392.051,40

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	110.281,69	-	-
Art. 124	281.769,71	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>392.051,40</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0156600-23.1995.5.09.0657 (autos físicos: 584/2003).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verificou tratar-se de crédito concursal, na medida que o autor começou a laborar na Insolvente em 18.05.1978, permanecendo até 07.05.1992, sendo declaradas prescritas todas as verbas anteriores a 14.10.1987;
  - Anota que o autor pleiteou verbas decorrentes de todo o período contratual, sendo proferida sentença em 13.01.1995. Referida sentença foi objeto de Recurso Ordinário, o qual foi parcialmente provido a fim de excluir diferenças provenientes da inflação de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos, tendo transitado em julgado em 23.10.1995;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Diante do título executivo, alterou o valor anteriormente listado por R\$ 106.144,96 para R\$ 110.281,69 proveniente da atualização de R\$ 50.024,25, em 30.04.1995 (fl. 308) até 29.02.2020.
  - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, que importa em R\$ 281.769,71, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
  - Para conhecimento, habilitou-se ainda, as CUSTAS PROCESSUAIS (ID-0002), no valor de R\$ 5.031,26, e HONORÁRIOS CONTÁBEIS (ID-0034) no valor de R\$ 2.522,91 (data base 29.10.1996).
  - Por fim, relaciona-se esta análise a de ID-0034 por tratar-se do Perito contábil destes autos (RT).

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 110.281,69 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



- **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 281.769,71 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)**, que serão pagos apenas na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
- **VINCULAR** o ID-0044 aos **ID-0034 e ID-0002**.

Data Base: **29/02/2020**  
Valor Original 50.024,25  
(+) Correção 60.257,44  
**Valor Corrigido 110.281,69**  
(+) Juros 281.769,71  
**Valor Total do Crédito 392.051,40**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice FADT		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
PRINCIPAL	0156600-23.1995.5.09.0657	30/04/1995	30/04/1995	BRL	50.024,25	60.257,44	110.281,69	51.685,35	230.084,36	281.769,71	392.051,40
<b>Total:</b>					<b>50.024,25</b>	<b>60.257,44</b>	<b>110.281,69</b>	<b>51.685,35</b>	<b>230.084,36</b>	<b>281.769,71</b>	<b>392.051,40</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0102	SONIA REGINA LIPINSKI	355.639.589-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	84.704,97				Art. 83 - I	BRL	54.574,87
						Art. 124	BRL	68.036,67
		<b>84.704,97</b>			<b>0,00</b>			<b>122.611,54</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	54.574,87	-	-
Art. 124	68.036,67	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>122.611,54</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão dos processos:
  - nº 0069600-82.1995.5.09.0657 / 585/2003.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído antes da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Ré em 01.02.1977, permanecendo até 01.09.1992;
  - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença com o julgamento parcial de procedência dos pedidos (fls. 206/216 – n. 26392/1994), e reconheceu verbas devidas de todo o período contratual, e cujo cálculo foi devidamente homologado na Justiça Especializada;  
Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito nos próprios autos de Insolvência (n. 0000153-07.1995.8.16.0028), em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Colombo - PR, na qual foi proferida sentença determinando a habilitação do valor de R\$ 50.561,59 (mov. 1.18 – fl. 958);
  - Diante da verba já reconhecida no Juízo Trabalhista e Cível, **ALTERA** o valor listado em R\$ 84.704,97 para a importância de R\$ 54.574,87 a título de crédito principal, resultante da atualização até 29 de fevereiro de 2020, do valor líquido consignado na Lista de Credores (mov. 647.2 - autos Insolvência n. 0000153-07.1995.8.16.0028), atualizado até 31.01.2019.
  - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, que importa em R\$ R\$ 68.036,67, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
  - Adota a classificação prevista no art. 83 da Lei de Falência e classifica o crédito como Classe I – Trabalhista;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora vem:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



- **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 54.574,87 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
- **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 68.036,67 (sessenta e oito mil, trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, que serão pagos apenas na forma do **art. 124 da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **29/02/2020**  
Valor Original 50.561,59  
(+) Correção 4.013,28  
**Valor Corrigido 54.574,87**  
(+) Juros 68.036,67  
**Valor Total do Crédito 122.611,54**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0069600-82.1995.5.09.0657 585/2003	03/12/2009	03/12/2009	BRL	50.561,59	4.013,28	54.574,87	0,00	68.036,67	68.036,67	122.611,54
<b>Total:</b>					<b>50.561,59</b>	<b>4.013,28</b>	<b>54.574,87</b>	<b>0,00</b>	<b>68.036,67</b>	<b>68.036,67</b>	<b>122.611,54</b>





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0000153-07.1995.8.16.0028

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO**

**LISTA DO ART. 83, IV, DA LEI 11.101/2005**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0069	MEDIFAR DISTRIBUIDORA MEDICO FARMACEUTICA LTDA	76.488.949/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	20.709,51				Art. 83 - IV	BRL	21.837,12
						Art. 124	BRL	55.277,02
		<b>20.709,51</b>			<b>0,00</b>			<b>77.114,14</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	21.837,12	-	-
Art. 124	55.277,02	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>77.114,14</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor:

- Trata-se de pedido de habilitação apresentada pela Credora, em 10/11/1995, autuado sob número nº 850/1995, de créditos decorrentes de duplicatas mercantis vencidas antes da decretação da insolvência civil, cuja relação segue organizada por número da duplicata, valor e vencimento:
  - Duplicata nº 1726/94 – R\$ 704,40 – Vencimento 05/08/1994
  - Duplicata nº 1796/94 – R\$ 731,60 – Vencimento 01/09/1994
  - Duplicata nº U-109/94 – R\$ 693,00 – Vencimento 21/10/1994
  - Duplicata nº U-245/94 – R\$ 522,72 – Vencimento 04/12/1994
  - Duplicata nº U-257/94 – R\$ 168,00 – Vencimento 11/12/1994
  - Duplicata nº U-000353/94 – R\$ 1.113,76 – Vencimento 07/01/1995
  - Duplicata nº U-000360/94 – R\$ 204,00 – Vencimento 13/01/1995
- Após concordância do Administrador Judicial, o pedido de habilitação foi julgado procedente, determinando-se a habilitação do valor de R\$ 4.137,48 (quatro mil cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), em 14/05/1997.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - O crédito estava relacionado na lista publicada quando da decretação da insolvência, constante no mov. 1.10, dos autos 0000153-07.1995.8.16.0028, conforme imagem abaixo:



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



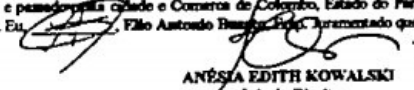
**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS DE COLOMBO**  
Rua Francisco Camargo, 191 – Centro – Fone/Fax: (041) 756-1554 – CEP  
83.414-010 – Colombo – Paraná.

## EDITAL

DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA AUTO-INSOLVÊNCIA DE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER: Aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que está aberto o prazo de 20 (vinte) dias, para os credores da AUTO - INSOLVÊNCIA sob nº 613/95 em que é requerente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO, alegarem, querendo, as suas preferências, bem como a nulidade, simulação, fraude, ou falsidade de dívidas e contratos, com advertência de que não havendo impugnação, se presumirão acertos os fatos articulados pelos credores, que são:

PROC. 790/95- CASA DAS SERINGAS COM. PROD. MÉDICOS HOSPITAL	-R\$ 7.405,48
PROC. 791/95 - J. A. PALÁCIO & CIA LTDA	-R\$ 1.977,26
PROC. 817/95 - LAURINDO CHIOSSI GNOATO	-R\$ 2.139,27
PROC. 917/99 - FEDERAÇÃO EMPREGADOS ESTAB. SERV. DE SANGUE	-R\$24.137,96
PROC. 472/98 - DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	-R\$ 5.065,47
PROC. 047/97 - KELVIMED - COM. DE PRODUTOS HOSPITAL	-R\$11.642,24
PROC. 916/96 - MAKAMEX COMERCIO EXPORT. DE MADEIRAS	-R\$ 821,36
PROC. 497/96 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A	-R\$ 7.180,54
PROC. 005/96 - JOÃO MED COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS	-R\$ 6.169,62
PROC. 870/95 - CEPROFARMA COM. REP. DE PROD. MÉDICOS HOSP.	-R\$ 856,94
PROC. 863/95 - K.R. ASSEPSIA HOSPITALAR LTDA	-R\$ 3.938,51
PROC. 850/95 -MEDIFAR DISTRIBUIDORA MÉDICO FARMACEUTICA	-R\$ 4.137,48
PROC. 788/95 - RBS COM. REP. DE PROD. MÉDICOS HOSPITAL	-R\$ 5.221,24
PROC. 787/95-JOAO MED COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	-R\$20.586,01
PROC. Hab. C. LOURENIS COM. REP. LTDA	-R\$ 1.886,06
PROC. Hab. C. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	-R\$114.159,12
PROC. Hab. C. SONIA REGINA LIPNSKI	-R\$ 47.313,98

Dado e passado na cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, Colombo, 06 de abril de 2000. Eu,  **ANÉSIA EDITH KOWALSKI**  
Juiz de Direito

- o Atualiza o crédito no valor de R\$ 4.137,48 pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, a partir de 19/09/1995 até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, cujo valor corresponde a R\$ 21.837,12;
- o Adota a classificação prevista no art. 83, IV, d, da Lei 11.101/2008, considerando a verificação que a empresa é ME/EPP.
- o Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, cujo valor corresponde a R\$ 55.277,02.

### 3. Conclusão

- o Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.837,12 (vinte e um mil oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, e classificar na forma do Art. 83, IV, d – ME e EPP;
  - o **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 55.277,02 (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e dois centavos)**, que serão pagos apenas na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

Data Base	<b>29/02/2020</b>
Valor Original	4.137,48
(+) Correção	17.699,64
<b>Valor Corrigido</b>	<b>21.837,12</b>
(+) Juros	55.277,02
<b>Valor total do Crédito</b>	<b>77.114,14</b>



### Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multas	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
									Até NCC	Após NCC		
PRINCIPAL	850/1995	19/09/1995	19/09/1995	BRL	4.137,48	0,00	17.699,64	21.837,12	9.717,51	45.559,51	55.277,02	77.114,14
<b>Total:</b>					<b>4.137,48</b>	<b>0,00</b>	<b>17.699,64</b>	<b>21.837,12</b>	<b>9.717,51</b>	<b>45.559,51</b>	<b>55.277,02</b>	<b>77.114,14</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0071	NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA	81.068.199/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	4.082,70				Art. 83 - IV	BRL	4.335,04
						Art. 124	BRL	10.973,42
		<b>4.082,70</b>			<b>0,00</b>			<b>15.308,46</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	4.335,04	-	-
Art. 124	10.973,42	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>15.308,46</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor:

- Trata-se de pedido de habilitação apresentado pela Credora, em 11/11/1996, autuado sob número nº 916/1996, de créditos decorrentes de duplicatas mercantis vencidas antes da decretação da insolvência civil, cuja relação segue organizada por número da duplicata, valor e vencimento:
  - Duplicata nº 282/94 – R\$ 508,94 – Vencimento 02/08/1994
  - Duplicata nº 111/94 – R\$ 130,50 – Vencimento 06/09/1994
  - Duplicata nº 191/94 – R\$ 181,92 – Vencimento 28/09/1994
- Após concordância do Administrador Judicial, o pedido de habilitação foi julgado procedente, determinando-se a habilitação do valor de R\$ 821,36 (oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), a ser corrigido e acrescido de juros a partir da data de decretação de insolvência (19/09/1995).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - O crédito estava relacionado na lista publicada quando da decretação da insolvência, constante no mov. 1.10, dos autos 0000153-07.1995.8.16.0028, conforme imagem abaixo:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS DE COLOMBO**  
Rua Francisco Camargo, 191 – Centro – Fone/Fax: (041) 756-1554 – CEP  
83.414-010 – Colombo – Paraná.




### EDITAL

DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA AUTO-INSOLVÊNCIA DE  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE  
COLOMBO, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento  
tiverem, que está aberto o prazo de 20 (vinte) dias, para os credores da AUTO - INSOLVÊNCIA  
sob nº 613/95 em que é requerente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA  
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO, alegarem, querendo, as suas preferências,  
bem como a nulidade, simulação, fraude, ou falsidade de dívidas e contratos, com advertência de que  
não havendo impugnação, se presumirão acertos os fatos articulados pelos credores, que são:

PROC. 790/95- CASA DAS SERINGAS COM. PROD. MÉDICOS HOSPITAL	-R\$ 7.405,48
PROC. 791/95 - J. A. PALÁCIO & CIA LTDA	-R\$ 1.977,26
PROC. 817/95 - LAURINDO CHIOSSI GNOATO	-R\$ 2.139,27
PROC. 917/99 - FEDERAÇÃO EMPREGADOS ESTAB. SERV. DE SANGUE	-R\$24.137,96
PROC. 472/98 - DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	-R\$ 5.065,47
PROC. 047/97 - KELVIMED - COM. DE PRODUTOS HOSPITAL	-R\$11.642,24
PROC. 916/96 - MAKAMEX COMERCIO EXPORT. DE MADEIRAS	-R\$ 821,36
PROC. 497/96 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A	-R\$ 7.180,54
PROC. 005/96 - JOAOMED COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS	-R\$ 6.169,62
PROC. 870/95 - CEPROFARMA COM. REP. DE PROD. MÉDICOS HOSP.	-R\$ 856,94
PROC. 863/95 - K.R. ASSEPSIA HOSPITALAR LTDA	-R\$ 3.938,51
PROC. 850/95 -MEDIFAR DISTRIBUIDORA MÉDICO FARMACEUTICA	-R\$ 4.137,48
PROC. 788/95 - RBS COM. REP. DE PROD. MÉDICOS HOSPITAL	-R\$ 5.221,24
PROC. 787/95-JOAOMED COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	-R\$20.586,01
PROC. Hab. C. LOURENIS COM. REP. LTDA	-R\$ 1.886,06
PROC. Hab. C. - JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	-R\$114.159,12
PROC. Hab. C. SONIA REGINA LIPNSKI	-R\$ 47.313,98

Dado e passado na Cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, Colombo, 06 de abril de  
2000. Eu,  Filho Astorino Basso, Tabelião, juramentado que digitei e subscrevi.

ANÉSIA EDITH KOWALSKI  
Juiz de Direito

- Verifica a divergência da razão social constante na lista publicada quando da decretação da insolvência, mov. 1.10, dos autos 0000153-07.1995.8.16.0028, e que o correto é NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA, e que se enquadra como ME/EPP;
- Atualiza, para fins de pagamento, o valor de R\$ 821,36 (oitocentos e vinte um reais e trinta e seis centavos), a partir da decretação da insolvência civil até a data base de 29/02/2020, pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, e juros a serem anotados em apartado, totalizando R\$ 4.335,04 de principal e juros de R\$ 10.973,42, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
- Adota a classificação prevista no art. 83, IV, d, da Lei n.º 11.101/2005.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.335,04 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)**, e classificar na forma do **Art. 83, IV, d – ME e EPP**;
  - **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 10.973,42 (dez mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, que serão pagos apenas na forma do **art. 124 da Lei 11.101/2005**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

Atualizado até **29/02/2020**  
Valor Original 821,36  
**Valor Recalculado 4.335,04**  
(+) Correção 3.513,68  
(+) Juros 10.973,42  
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC

0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	nº Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
Art. 83 - IV	282/94	19/09/1995	BRL	821,36	7.929,09	9.044,33	<b>10.973,42</b>	0,00	3.513,68	<b>4.335,04</b>
<b>Total:</b>				<b>821,36</b>	<b>1.929,09</b>	<b>9.044,33</b>	<b>10.973,42</b>	<b>0,00</b>	<b>3.513,68</b>	<b>4.335,04</b>

